



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre o Município da Nazaré e a operadora Altice Portugal	INFORMAÇÃO N.º: 398/DAF/2020
	NIPG: 10437/20
	DATA: 2020/11/10

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
11-11-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
11-11-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Na sequência do pedido de apreciação jurídica da minuta do protocolo a celebrar com a Altice Portugal e face aos esclarecimentos prestados por tal entidade, que se anexam e que passam a fazer parte integrante do processo, proponho que tal minuta de protocolo seja apreciada e votada pela Câmara Municipal.
À consideração superior.

10-11-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO





MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE NAZARÉ

E A

ALTICE PORTUGAL

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ com o NIPC 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, neste ato representado pelo seu Presidente Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, a seguir designado por MUNICÍPIO,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, NIPC 504 615 947, neste ato representada por Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, a seguir designada por "ALTICE PORTUGAL".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Para o MUNICÍPIO de NAZARÉ o investimento em redes de comunicação de nova geração e a oferta de serviços baseados em redes de banda larga são cruciais para o desenvolvimento da economia local e para o aumento da competitividade do território;
- B. A ALTICE PORTUGAL tem em curso a nível nacional um plano de expansão dos seus serviços suportados em rede de fibra ótica que passa também pela substituição de outras redes, tendo em vista aumentar a inclusão digital, alargar o acesso a serviços avançados e contribuir para o desenvolvimento económico sustentado e modernização e maior preparação digital de toda a sociedade;.
- C. A ALTICE PORTUGAL é proprietária de uma rede de condutas instalada no Concelho de NAZARÉ, doravante "CONCELHO" com cerca de 52.025 m.;
- D. As referidas condutas encontram-se, por imperativo legal e regulatório, integradas na ORAC

- (Oferta de Referência de Acesso a Condutas, regulada pela ANACOM, que abrange as condutas de que a ALTICE PORTUGAL é proprietária ou que se encontram sob a sua gestão, e a cujo cumprimento a ALTICE PORTUGAL se encontra vinculada);
- E. Nos termos da ORAC, a ALTICE PORTUGAL apenas faculta acesso a condutas, a outros operadores de comunicações eletrónicas;
 - F. As Partes entendem que o interesse público subjacente aos projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais justifica plenamente, ainda que com carácter excecional, que o MUNICÍPIO possa utilizar a rede de condutas da ALTICE PORTUGAL;
 - G. As Partes reconhecem que essa utilização da rede de condutas da ALTICE PORTUGAL por parte do Município não deverá ser feita de molde a pôr em causa o cumprimento escrupuloso da ORAC pela ALTICE PORTUGAL;
 - H. As Partes têm como objetivo reduzir a duplicação de infraestruturas e minimizar o volume de intervenções no subsolo do CONCELHO, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o MUNICÍPIO venha a deter no futuro.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação constante das seguintes cláusulas:

1. Objeto e Objetivos

- 1.1. O presente Protocolo visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as Partes tendo em vista a expansão da rede de fibra ótica no CONCELHO e substituição de outras redes nas Áreas de Central Local (ACL's) das Freguesias identificadas no presente Protocolo, e ainda, de utilização recíproca das condutas, pertencentes a cada uma das Partes, e que se encontram instaladas naquele CONCELHO.
- 1.2. O Presente Protocolo tem por pressuposto os objetivos de interesse público plasmados nos Considerandos supra, a saber: (i) permitir ao MUNICÍPIO desenvolver os seus projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais de uma forma mais eficiente e com menores custos, mediante a utilização, sempre que tecnicamente viável, das condutas da ALTICE PORTUGAL e (ii) evitar



a duplicação de infraestruturas no Município e reduzir o volume de intervenções no subsolo mediante o recurso, por parte da ALTICE PORTUGAL, às condutas do Município que este venha a deter no futuro.

2. Colaboração da ALTICE PORTUGAL

2.1. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de expansão de rede fibra ótica e substituição de outras redes, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a:

a) Executar, direta e/ou indiretamente até final de 2021, a expansão da rede de fibra ótica no CONCELHO, de forma a alcançar uma taxa de disponibilidade igual ou superior a 95% do número de fogos do CONCELHO;

b) Levar a cabo, direta e/ou indiretamente, projeto de substituição de outras redes nas Áreas de Central Local das freguesias de Nazaré e Valado dos Frades;

c) Prestar informação ao MUNICÍPIO sobre a evolução do processo de expansão da rede de fibra no CONCELHO e substituição de outras redes;

d) Colaborar com o MUNICÍPIO em processos de gestão da inovação e partilha de know-how que venham a ser acordados entre as partes.

2.2. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de utilização recíproca das condutas, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a:

a) Sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas para que nelas o MUNICÍPIO instale cabos no contexto do desenvolvimento de projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais ou de outros projetos de manifesto interesse público.

b) Sempre que tecnicamente viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, com isenção de qualquer pagamento;

c) Sempre que não disponha de espaço em condutas próprias, procurar maximizar a utilização das condutas do MUNICÍPIO, por forma a reduzir a duplicação de infraestruturas e a minimizar o volume de intervenções no subsolo do MUNICÍPIO.

2.3. Atenta a natureza de interesse público da referida utilização das condutas da ALTICE PORTUGAL pelo MUNICÍPIO, o acesso a tais condutas ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro,

tendo assim como única contrapartida o estabelecimento de um princípio de reciprocidade, tal como disposto na Cláusula 3. do presente Protocolo.

- 2.4. A viabilidade de cada pedido de acesso será exclusivamente avaliada pela ALTICE PORTUGAL com total discricionariedade e boa-fé.
- 2.5. A ALTICE PORTUGAL compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas do MUNICÍPIO.

3. Colaboração do MUNICÍPIO

- 3.1. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de expansão de rede de fibra ótica e substituição de outras redes, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) Agregar e disponibilizar informação à ALTICE PORTUGAL sobre a dinâmica social e empresarial do CONCELHO e outras informações públicas que sejam úteis aos processos de tomada de decisão da ALTICE PORTUGAL, no âmbito do objeto deste Protocolo;

b) Estabelecer procedimentos internos que garantam a agilização dos processos de licenciamento das intervenções na via pública, com vista à expansão da rede de fibra ótica no CONCELHO;

c) Envolver as freguesias de Nazaré e Valado dos Frades em que será levado a cabo o processo de substituição de outras redes, garantindo:

- a colaboração com a ALTICE PORTUGAL na comunicação e divulgação às populações e empresas, da necessidade e vantagens de substituição da rede;
- a disponibilização de espaços para a afixação de Editais de divulgação;
- a ajuda à ALTICE PORTUGAL em caso de dificuldade de contacto com os munícipes, motivada, nomeadamente, por indisponibilidade, segundas habitações, casas de emigrantes/idosos, ... , diligenciando diretamente o contacto com os mesmos;
- a comunicação à ALTICE PORTUGAL de quaisquer situações que possam afetar o normal desenvolvimento do projeto de substituição de rede, prestando a colaboração ao seu alcance para a resolução das mesmas;
- o estabelecimento de procedimentos internos que garantam a agilização dos processos de licenciamento das intervenções na via pública, com vista à implementação do projeto



nomeadamente facilitação do acesso da ALTICE PORTUGAL ou de entidades a quem esta recorra para a execução do objeto do presente Protocolo às condutas municipais e disponibilização de espaço para a colocação de novos Postos Públicos e disponibilização de acesso à rede elétrica.;

d) Colaborar com a ALTICE PORTUGAL em processos de gestão da inovação e partilha de know-how que venham a ser acordados entre as partes.

3.2. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de utilização recíproca das condutas, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) Sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas por parte da ALTICE PORTUGAL ou a empresas pertencentes ao seu Grupo, para que nelas sejam instaladas as redes de cabos no âmbito dos projetos de desenvolvimento de rede da ALTICE PORTUGAL e de atendimento dos seus clientes;

b) Sempre que viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pela ALTICE PORTUGAL, com isenção de qualquer pagamento ou encargo.

3.3. O acesso acima referido será facultado com base no princípio da reciprocidade, pelo que ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro.

3.4. O MUNICÍPIO compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas da ALTICE PORTUGAL.

4. Confidencialidade

4.1. As Partes reconhecem que a informação a disponibilizar ao abrigo do presente Protocolo, bem como a sua própria existência, é confidencial e extremamente sensível, configurando, no caso da informação disponibilizada pela ALTICE PORTUGAL, segredo de negócio, pelo que ficam expressamente proibidas de a disponibilizar ou divulgar, salvo nas condições especificamente previstas nesta cláusula, sob qualquer forma ou suporte, a quaisquer terceiros.

4.2. O MUNICÍPIO obriga-se a limitar o acesso à informação disponibilizada pela ALTICE PORTUGAL apenas aos seus Trabalhadores, quando tal acesso se justifique exclusivamente por razões de ser-

- viço, garantindo, sempre que possível, que essa disponibilização será sempre limitada ao estritamente necessário e não à totalidade da informação disponibilizada pela Segunda Contratante ao abrigo do presente Protocolo.
- 4.3. O acesso à informação referido no número anterior desta Cláusula ainda fica condicionado à prévia celebração, pelo MUNICÍPIO com cada Trabalhador referido no número anterior, de um acordo de confidencialidade, cuja obrigação o MUNICÍPIO se obriga a comprovar perante a ALTICE PORTUGAL, sempre que tal lhe venha a ser solicitado por esta, mediante o envio das cópias desses acordos.
 - 4.4. O Município ainda aceita que a qualquer outra informação ou esclarecimento técnico que venham a ser prestados pela ALTICE PORTUGAL e alusivos ao seu cadastro, quer sejam transmitidos oralmente ou sob a forma escrita, estão abrangidos pela obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo.
 - 4.5. A obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo perdurará para além da sua vigência ou da sua cessação, seja por que motivo for.
 - 4.6. Excetuam-se da presente cláusula as divulgações efetuadas em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito, não passível de recurso ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo e apenas na estrita medida a assegurar o cumprimento de tal decisão.
 - 4.7. Nos casos previstos no número anterior, a Parte a quem tenha sido ordenada a divulgação deve informar previamente a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
 - 4.8. Para efeitos do disposto na presente cláusula não são considerados terceiros as empresas do grupo da ALTICE PORTUGAL, as entidades subcontratadas pela ALTICE PORTUGAL e as entidades a quem a ALTICE PORTUGAL recorra para a concretização dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo.



5. Dados Pessoais

- 5.1. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

6. Vigência, Alteração e Denúncia

- 6.1. O presente Protocolo é válido pelo período de 5 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 6.2. O presente Protocolo renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, face ao termo inicial ou cada uma das suas renovações.
- 6.3. Caso o presente Protocolo seja denunciado nos termos do número anterior as Partes comprometem-se a negociar as condições a aplicar às ocupações que cada Parte tenha nas condutas da outra no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se, atendendo à especificidade da situação, esse prazo não se mostrar razoável, devendo as Partes acordar num prazo mais dilatado para resolução dessas situações.
- 6.4. O período de vigência previsto na presente cláusula não prejudica o prazo previsto na alínea a) da cláusula 2.1.

7. Incumprimento

- 7.1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Protocolo implica o direito de resolução do mesmo, sem prejuízo do direito de indemnização das Partes nos termos gerais do direito por danos comprovadamente causados à outra Parte a título de dolo ou culpa grave.

8. Comunicações

- 8.1. Salvo quando a importância da mensagem não requeira forma especial, as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo serão desejavelmente efetuadas por escrito, e dirigidas para os seguintes contactos:



A. MUNICÍPIO

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

Av. Vieira Guimarães, 54,

2450-112 Nazaré

Endereço de correio eletrónico: geral@cm-nazare.pt

Telefone: 262 550 010

Telefax: 262 550 019

B. MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

A/C: Administrador Eng^o Luís Filipe dos Santos Alveirinho

Av. Fontes Pereira de Melo, 38/40

1069 – 300 Lisboa

E-mail: luis-f-alveirinho@telecom.pt

Telefone: 215000221

Telefax: 215002861

8.2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

9. Lei aplicável e foro

9.1. Este Protocolo rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.

9.2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



10. Outras disposições

- 10.1. No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.
- 10.2. O presente Protocolo poderá ser revisto por acordo das partes, em particular quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa.

_____/_____/2020

Pelo MUNICÍPIO DE NAZARÉ

Pela MEO – SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o emissor e elimine-a imediatamente.
Obrigada.

From: Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>
Sent: 26 de outubro de 2020 13:40
To: Direção de Coordenação Institucional Corporativa e Comunicação <gcc@telecom.pt>
Cc: 'Walter Chicharro' <walter.chicharro@cm-nazare.pt>; 'João Santos' <joao.santos@cm-nazare.pt>
Subject: Altice Portugal Investimento em Redes de Nova Geração | Concelho NAZARÉ - Protocolo de Colaboração
Importance: High

Exmo. Sr. Presidente Executivo da Altice Portugal, Eng.º Alexandre Fonseca,

Por referência à minuta de protocolo de cooperação gentilmente remetida por V. Exas., e para que o respetivo clausulado seja validado técnica e juridicamente pelos serviços da autarquia, solicitam-se os seguintes esclarecimentos e alterações:

Desde logo, a Altice, ao longo do texto do protocolo, arroga-se proprietária de uma rede de condutas instaladas no Concelho da Nazaré.

Proprietária?

Poderiam, por favor, fazer prova desse facto – que a Câmara Municipal desconhece!

Depois, não pode existir qualquer norma que indicie a violação do direito de concorrência ou que iniba a utilização do bem público seja por quem for (designadamente, seja que operadora for).

Pelo que, existem, pelo menos, 2 obrigações do Município, que vão ter de deixar de constar. A saber:

1. a colaboração com a ALTICE PORTUGAL na comunicação e divulgação às populações e empresas, da necessidade e vantagens de substituição da rede;
2. a ajuda à ALTICE PORTUGAL em caso de dificuldade de contacto com os munícipes, motivada, nomeadamente, por indisponibilidade, segundas habitações, casas de emigrantes/idosos, ... , diligenciando diretamente o contacto com os mesmos

Sob pena da Câmara Municipal estar a agir como vossa “agente”.

Outra situação que tem de ser alterada é o facto da utilização das condutas ter de passar pela autorização exclusiva de V. Exas.

Essas normas não se compadecem com o cumprimento das normas legais que regulam a atividade do Município.

Posto o que, solicitamos a confirmação da qualidade de proprietária da rede de condutas – conforme o afirmam – e a necessária reformulação do protocolo e o envio de nova proposta – ajustada aos princípios supra invocados.

Com os meus cumprimentos,



Helena Pola
Chefe de Divisão
Divisão Administrativa e Financeira
Município da Nazaré | Câmara Municipal
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré
Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010
cm-nazare.pt

Helena Pola

De: Direção de Coordenação Institucional Corporativa e Comunicação
<gcc@telecom.pt>
Enviado: 2 de novembro de 2020 13:33
Para: helena.pola@cm-nazare.pt
Cc: 'Walter Chicharro'; 'João Santos' <joao.santos@cm-nazare.pt>
Assunto: FW: Altice Portugal Investimento em Redes de Nova Geração | Concelho NAZARÉ - Protocolo de Colaboração
Anexos: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO_ALTICE x CM NAZARÉ_e.cleaned.docx
Importância: Alta

Exma. Senhora Dra. Helena Pola,

Reportamo-nos à comunicação infra, cujo teor mereceu a nossa atenção.

Antes de mais, cabe deixar bem claro que não há qualquer violação das regras da concorrência:

As obrigações identificadas na vossa comunicação visam, por um lado, garantir que, por motivos de dificuldade de entendimento e/ou por motivos de impossibilidade de contacto, nenhum município ficará sem comunicações, uma vez que o movimento promovido pela Altice de dotar a região com Fibra implicará, igualmente, o desligamento da tecnologia atualmente utilizada – pelo que na falta de migração para a nova tecnologia os serviços deixarão de ser prestados.

Por outro lado, a colaboração que é solicitada ao Município não tem, nem poderia ter, qualquer carácter exclusivo, não criando, assim, qualquer impedimento que outros operadores recorram à mesma colaboração – que face à proximidade com as populações se revelará útil para garantir que não há disrupção na prestação dos serviços.

Relativamente ao tema suscitado quanto à propriedade da rede de condutas da Altice Portugal no Concelho da Nazaré, vimos esclarecer que, conforme é de conhecimento público, o Estado Português procedeu à venda da Rede Básica de Telecomunicações à PT Comunicações, S.A., em 2002, tendo alienado as condutas incluídas na mesma, para além de que a Altice Portugal tem vindo a construir, a suas expensas e ao longo do tempo, diversas condutas no Concelho da Nazaré, todas devidamente incluídas no Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA), sistema que se encontra sob gestão da ANACOM.

Certos que o presente email dissipará quaisquer dúvidas sobre o protocolo em questão, propomos que o protocolo se mantenha nos exatos termos aos anteriormente propostos.

Com os melhores cumprimentos,



altice

André Figueiredo

Gabinete do Presidente Executivo

Direção de Coordenação Institucional, Corporativa e Comunicação

+351 21 500 0245

andre-figueiredo@telecom.pt

Av. Fontes Pereira de Melo, 40 - 11^º

1069-300 Lisboa | Portugal

altice.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial, propriedade da Altice Portugal e/ou das demais sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, Fundação Altice e ACS, destinando-se ao uso exclusivo do destinatário. Se não for o destinatário pretendido, não deve usar, distribuir, imprimir ou copiar este e-mail. Se